



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 001/04

Cordeirópolis, 29 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente

[Handwritten signature]
17-37
2122004

Cumprimentando-o e, ao ensejo, participo-lhe, que estamos submetendo a apreciação e deliberação dessa **Colenda Edilidade**, o incluso projeto de Lei que concede subvenções as entidades que especifica e dá outras providências.

Diante do exposto acima, o encaminhamento da referida matéria por parte deste Poder Executivo, tem o objetivo precípuo, de beneficiar diretamente, com a concessão de subvenção as Entidades que estão perfeitamente sintonizadas com a comunidade cordeiropolense, as quais de uma ou outra maneira direcionam suas atividades em benefício dos nossos munícipes.

Além de repetir uma rotina de todo os exercícios anteriores, a **Administração Municipal** informa aos **Nobres Legisladores**, que os valores constantes do bojo da presente propositura de Lei e que serão subvencionados, estão todos previstos no orçamento municipal do ano de 2004.

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do município de Cordeirópolis.

Pelo exposto, conclamamos aos **Nobres Vereadores** a aprovarem o projeto em tela, e prevaleçemo-nos da oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

AO

EXMO SENHOR

CARLOS APARECIDO BARBOSA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 4
DE 29 DE JANEIRO DE 2003.

02 FEVEREIRO

**CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2004, subvenções às entidades a seguir especificadas nas importâncias respectivamente exaradas, para fins de manutenção geral, segundo as seguintes dotações orçamentárias:

I – Pela dotação 05.03-123670532.021-33504300-02 – Subvenções Sociais, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à entidade:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cordeirópolis	R\$	60.000,00
---	-----	-----------

II – Pela dotação 06.01-278120872.021-33504300-01 – Subvenções Sociais, o valor total de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais), às entidades:

a) Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva Escola de Samba “Pérola Branca”, de Cordeirópolis	R\$	5.000,00
b) Brasil Atlético Clube, de Cordeirópolis	R\$	650,00
c) Clube Atlético Juventus, de Cordeirópolis	R\$	650,00
d) Grêmio Recreativo, Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada, de Cordeirópolis	R\$	5.000,00
e) Sociedade Beneficente e Recreativa Princesa Isabel	R\$	5.000,00
f) Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho	R\$	650,00

III – Pela dotação 07.01-082440262.021-33504300-01 – Subvenções Sociais, a importância total de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), às entidades:

a) Ação Social Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis (ACESAC)	R\$	5.000,00
b) Associação Cordeirapolense de Apoio aos Portadores de Câncer (ACORAC)	R\$	8.000,00
c) Associação Beneficente Espírita “Frei Rogério Neuhaus”	R\$	5.000,00
d) Casa Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra, de Cordeirópolis - CADA	R\$	5.000,00
e) Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino G. Botechia”, de Cordeirópolis	R\$	160.000,00
f) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	R\$	8.000,00
g) Patrulha Mirim de Cordeirópolis	R\$	5.000,00
h) Núcleo Assistencial Alvorada Cristã	R\$	5.000,00
i) Fundação Antonio Prudente	R\$	4.000,00

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei

continuação

fls.02

Artigo 2º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A concessão das subvenções de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 29 de janeiro de 2004; 56º da Emancipação Política-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei de Nº 04, de 02 de fevereiro de 2004, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Concede subvenção às entidades que especifica e dá outras providências.

Parecer:

A propositura em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social às entidades que especifica, para fins de manutenção geral.

A concessão de subvenções sociais deve atender aos requisitos enumerados no **artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, concernentes na *autorização legislativa específica, o atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a previsão orçamentária.*

A propósito, a **Lei Municipal nº 2.152, de 26 de junho de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias**, em seu *artigo 12*, preconiza que as subvenções sociais somente poderão ser destinadas a entidades privadas *sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.*

Por sua vez, a **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, em seu **artigo 16**, estabelece que a concessão de *Subvenções Sociais* visará a prestação de serviços essenciais de *assistência social, médica e educacional.*

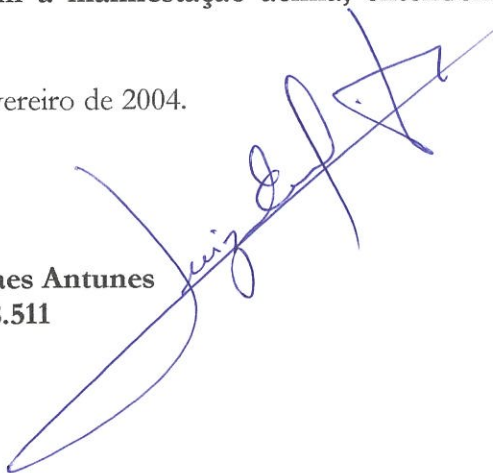
Ante o exposto, aduzimos que o projeto em exame atende plenamente às exigências contidas nos dispositivos legais aplicáveis à hipótese, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua regular tramitação perante esta Egrégia Casa de Leis.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 17 de fevereiro de 2004.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 4, de 2 de fevereiro de 2004.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2004.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 4, de 2 de fevereiro de 2004.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

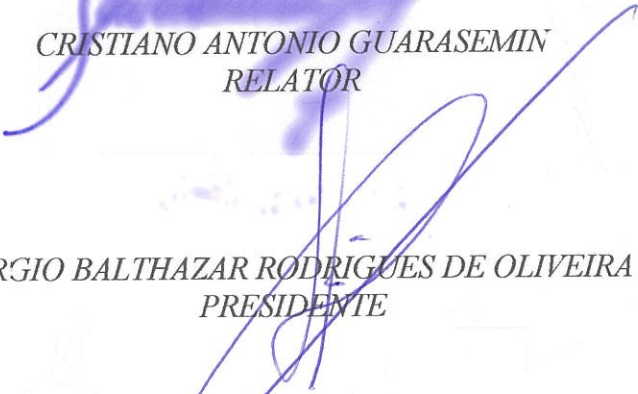
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 4, de 2 de fevereiro de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2004.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 4, de 2 de fevereiro de 2004.

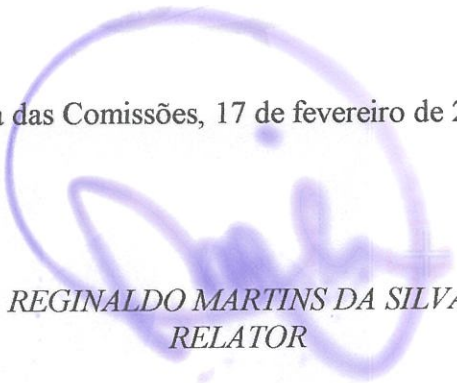
Decorrido este prazo, o projeto foi enviado às comissões pertinentes que não encontraram impedimentos para sua tramitação.

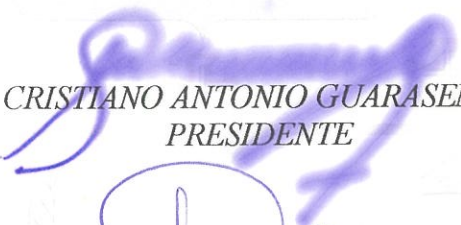
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 4, de 2 de fevereiro de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2004.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº. 1, ao Projeto de Lei nº. 4, de 2004.

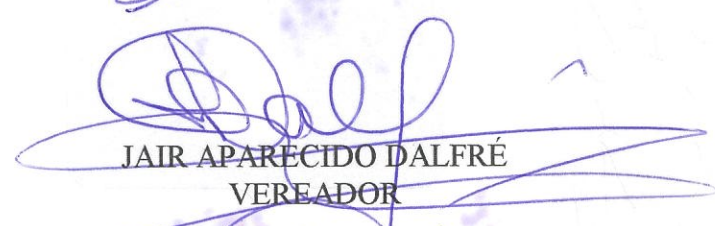
Dê-se nova redação ao inciso III do art. 1º, nos seguintes termos:

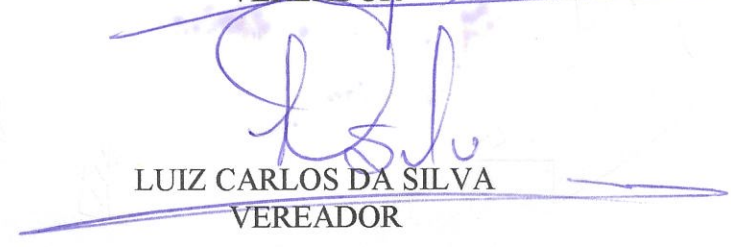
III -

- a) Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de CordeirópolisR\$ 20.000,00
- b)
- c)
- d)
- e) Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botechia" R\$ 145.000,00

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de fevereiro de 2004.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR


JAIR APARECIDO DALFRÉ
VEREADOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
VEREADOR


SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
VEREADOR

REJEITADO (A)

Sessão de

17, 2, 2004

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº. 2, ao Projeto de Lei nº. 4, de 2004.

Dê-se nova redação ao inciso III do art. 1º, nos seguintes termos:

III -

- a) Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de CordeirópolisR\$ 15.000,00
- b) Associação Cordeiopopolense de Apoio aos Portadores de Câncer (ACORAC) . R\$ 12.000,00
- c)
- d)
- e) Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botechia" R\$ 145.000,00.
- f)
- g) Patrulha Mirim de Cordeirópolis R\$ 6.000,00

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de fevereiro de 2004.

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (X) Discussão Única
- (X) Redação Final

17.2.2004
Presidente

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
VEREADOR

CARLOS APARECIDO BARBOSA
VEREADOR

REGINALDO MARTINS DA SILVA
VEREADOR

RUBENS METZNER
VEREADOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº. 3, ao Projeto de Lei nº. 4, de 2004.

Dê-se nova redação ao inciso III do art. 1º, nos seguintes termos:

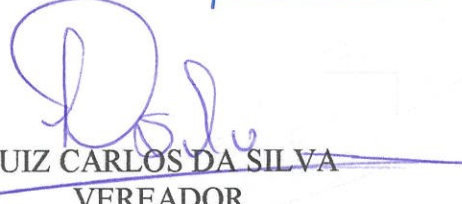
III -

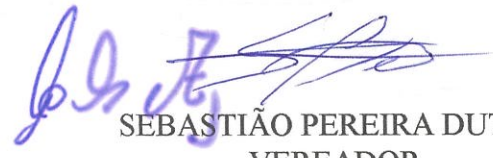
- a) Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de CordeirópolisR\$ 20.000,00
- b) Associação Cordeiopopolense de Apoio aos Portadores de Câncer (ACORAC) . R\$ 12.000,00
- c)
- d)
- e) Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botechia" R\$ 140.000,00.
- f)
- g) Patrulha Mirim de Cordeirópolis R\$ 6.000,00

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de fevereiro de 2004.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR


JAIR APARECIDO DALFRÉ
VEREADOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
VEREADOR


SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
VEREADOR

PREJUDICADO (A)

17.2.2004

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2265

Concede subvenções às entidades que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2003, subvenções às entidades a seguir especificadas, nas importâncias respectivamente exaradas, para fins de manutenção geral, segundo as seguintes dotações orçamentárias:

I – Pela dotação 05.03-123670532.021-33504300-02 – Subvenções Sociais, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta e dois mil reais), à entidade:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais– APAE R\$ 60.000,00

II – Pela dotação 06.01-278120872.021-33504300-01 – Subvenções Sociais, o valor total de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais), às entidades:

a) - Assoc. Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva Escola de Samba "Pérola Branca" de Cordeirópolis R\$ 5.000,00

b) Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis R\$ 650,00

c)Clube Atlético Juventus R\$ 650,00

d) Grêmio Recreativo, Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada, de Cordeirópolis..... R\$ 5.000,00

e) Sociedade Beneficente e Recreativa Princesa Isabel R\$ 5.000,00

f) Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho R\$ 650,00

III – Pela dotação 07.01-082440262.021-33504300-01 – Subvenções Sociais, o valor total de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), às entidades:

a) ACESAC – Ação Social Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis R\$ 15.000,00

b) Associação Cordeiropolense de Apoio aos Portadores de Câncer (ACORAC) R\$ 12.000,00

c) Associação Beneficente Espírita "Frei Rogério Neuhaus"..... R\$ 5.000,00

d) CADA – Casa Apoio ao Drogado e ao Alcoolatra, de Cordeirópolis R\$ 5.000,00

e) Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botechia" ... R\$ 145.000,00

f) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira R\$ 8.000,00

g) Patrulha Mirim de Cordeirópolis R\$ 6.000,00

h) Núcleo Assistencial Alvorada Cristã..... R\$ 5.000,00

i) Fundação Antonio Prudente de São Paulo R\$ 4.000,00

Art. 2º. – Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade, e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



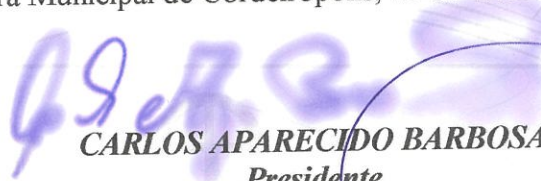
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

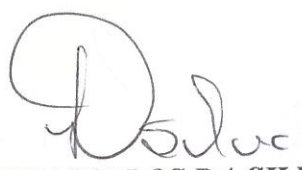
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 3º. – A concessão das subvenções de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2176
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

**CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2004, subvenções às entidades a seguir especificadas nas importâncias respectivamente exaradas, para fins de manutenção geral, segundo as seguintes dotações orçamentárias:

I – Pela dotação 05.03-123670532.021-33504300-02 – Subvenções Sociais, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à entidade:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cordeirópolis	R\$ 60.000,00
---	---------------

II – Pela dotação 06.01-278120872.021-33504300-01 – Subvenções Sociais, o valor total de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais), às entidades:

a) Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva Escola de Samba “Pérola Branca”, de Cordeirópolis	R\$ 5.000,00
b) Brasil Atlético Clube, de Cordeirópolis	R\$ 650,00
c) Clube Atlético Juventus, de Cordeirópolis	R\$ 650,00
d) Grêmio Recreativo, Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada, de Cordeirópolis	R\$ 5.000,00
e) Sociedade Beneficente e Recreativa Princesa Isabel	R\$ 5.000,00
f) Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho	R\$ 650,00

III – Pela dotação 07.01-082440262.021-33504300-01 – Subvenções Sociais, a importância total de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), às entidades:

a) Ação Social Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis (ACESAC)	R\$ 15.000,00
b) Associação Cordeiropolense de Apoio aos Portadores de Câncer (ACORAC)	R\$ 12.000,00
c) Associação Beneficente Espírita “Frei Rogério Neuhaus”	R\$ 5.000,00
d) CADA- Casa Apoio ao Drogado e ao Alcoolatra, de Cordeirópolis	R\$ 5.000,00
e) Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino G. Botechia”, de Cordeirópolis	R\$ 145.000,00
f) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	R\$ 8.000,00
g) Patrulha Mirim de Cordeirópolis	R\$ 6.000,00
h) Núcleo Assistencial Alvorada Cristã	R\$ 5.000,00
i) Fundação Antonio Prudente	R\$ 4.000,00

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2176

continuação

fls.02

Artigo 2º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

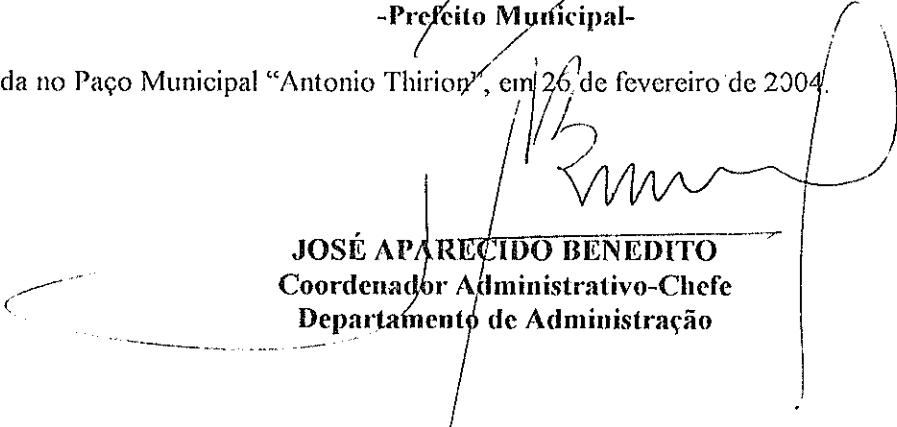
Artigo 3º - A concessão das subvenções de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 26 de fevereiro de 2004; 56º da Emancipação Política-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 26 de fevereiro de 2004.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração